



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – SEMSAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.257.347/0001-30

Rua Moisés Gurgel nº 13 – Centro – Janduís/RN - CEP: 59.690-000

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 3230/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, com base na listagem de A a Z da ABC Farma/Guia da Farmácia, considerando o maior desconto ofertado sobre o preço da tabela oficial de medicamentos, para distribuição gratuita à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), do Município de Janduís/RN, com entrega imediata.

Item	Descrição	R\$ Estimado
01	Fornecimento de MEDICAMENTOS ÉTICOS constantes da: Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABC FARMA , destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.	150.000,00
02	Fornecimento, em caráter excepcional, de MEDICAMENTOS GENÉRICOS , constantes da: Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABC FARMA , destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.	100.000,00
03	Fornecimento, em caráter excepcional, de MEDICAMENTOS SIMILARES constantes da: Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABC FARMA , destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.	50.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento futuro e eventual de medicamentos éticos, genéricos e similares, constantes da listagem de A a Z da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico ABC Farma/Guia da Farmácia, mediante aplicação de percentual de desconto sobre a tabela oficial vigente, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Janduís/RN.

2.2. Embora o Município possua contratos destinados ao fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica e de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial, verifica-se que tais instrumentos atendem às demandas ordinárias da assistência farmacêutica, não sendo



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – SEMSAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.257.347/0001-30

Rua Moisés Gurgel nº 13 – Centro – Janduís/RN - CEP: 59.690-000

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

suficientes para suprir todas as necessidades decorrentes da dinâmica dos serviços de saúde.

2.3. No decorrer da execução das ações e serviços de saúde, surgem prescrições médicas de medicamentos não contemplados nas relações padronizadas, em razão da evolução clínica dos pacientes, da atuação de médicos especialistas, dos atendimentos realizados no Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, nas Unidades Básicas de Saúde, nos atendimentos domiciliares, bem como em decorrência do cumprimento de determinações judiciais não previstas nos contratos vigentes e outras situações excepcionais.

2.4. Em razão da imprevisibilidade dessas demandas, não é tecnicamente possível definir previamente todos os medicamentos que poderão ser necessários durante a vigência contratual, tampouco estimar quantitativos individualizados para cada item, circunstância que torna mais adequada a adoção de contratação baseada na aplicação de desconto sobre a tabela oficial da ABC Farma/Guia da Farmácia.

2.5. A utilização da tabela oficial da ABC Farma como referência para formação dos preços permite à Administração adquirir exatamente o medicamento prescrito ao paciente, garantindo maior flexibilidade, agilidade na execução contratual, transparência na composição dos preços e maior eficiência na gestão da assistência farmacêutica municipal.

2.6. A presente contratação possui caráter complementar aos contratos destinados ao fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica e de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial, não se destinando à substituição das contratações regulares da assistência farmacêutica municipal, mas sim ao atendimento das demandas excepcionais, imprevisíveis ou não contempladas nos respectivos instrumentos contratuais, contribuindo para a continuidade dos tratamentos e evitando prejuízos à assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.7. A utilização da tabela revista oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico ABC Farma/Guia da Farmácia, como referência para formação dos preços, aliada ao critério de julgamento pelo maior percentual de desconto, mostra-se compatível com a natureza do objeto, proporcionando maior flexibilidade para atendimento das



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – SEMSAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.257.347/0001-30

Rua Moisés Gurgel nº 13 – Centro – Janduí/RN - CEP: 59.690-000

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

prescrições médicas, transparência na formação dos preços, ampliação da competitividade entre os licitantes e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.8. Dessa forma, a presente contratação objetiva garantir a continuidade da assistência farmacêutica municipal, assegurando o acesso da população aos medicamentos necessários ao tratamento de saúde, sempre que estes não estiverem contemplados nas contratações regulares ou quando a necessidade decorrer de situações excepcionais devidamente justificadas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de fornecimento de medicamentos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência, sendo amplamente comercializados no mercado farmacêutico nacional.

3.2. A contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, combinado com o art. 6º, inciso XLI, ambos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o maior percentual de desconto incidente sobre os preços constantes da tabela oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico ABC Farma/Guia da Farmácia, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. A utilização da modalidade pregão mostra-se adequada à natureza do objeto, uma vez que a disputa entre os licitantes ocorrerá mediante oferta do maior percentual de desconto sobre tabela oficial amplamente reconhecida no mercado farmacêutico, assegurando ampla competitividade, transparência, economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.4. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma futura e parcelada, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, mediante



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – SEMSAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.257.347/0001-30

Rua Moisés Gurgel nº 13 – Centro – Janduí/RN - CEP: 59.690-000

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

emissão de autorização de fornecimento, não gerando à Administração obrigação de aquisição da totalidade do valor estimado para a contratação.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da execução do contrato em questão, será realizada com o objetivo de assegurar que os medicamentos fornecidos, atendam às especificações estabelecidas, cumpram com as normas e sejam entregues dentro dos prazos e condições acordados. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, serão adotadas as seguintes medidas:

4.2. Designação de Responsável pela Fiscalização: Será designado um servidor ou comissão de fiscalização, para acompanhar e supervisionar a execução do contrato. Esse responsável será encarregado de garantir que todas as etapas do fornecimento estejam de acordo com o estabelecido.

4.3. Atuarão como fiscais do contrato os seguintes servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde:

4.4. Rosineide Pereira da Silva, que será responsável pela conferência, conferindo se os medicamentos estão de acordo com o que foi solicitado na ordem de compra.

4.5. José Carlos de Almeida Freire, servidor que desempenhará a função de fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, verificação e registro do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada.

4.6. Acompanhamento das Entregas: O responsável pela fiscalização verificará a entrega dos produtos, conferindo a quantidade e a qualidade dos itens recebidos. **Não serão aceitos medicamentos com validade inferior a 12 meses.**

4.7. Relatórios e Documentação: O responsável pela fiscalização deverá elaborar relatórios eventuais problemas identificados e as medidas corretivas adotadas. Todos os documentos relacionados às entregas, como notas fiscais e certificados de conformidade, deverão ser arquivados.

4.8. Recebimento Provisório e Definitivo: Após a entrega dos produtos, será realizado um recebimento provisório, onde serão conferidos a quantidade e a qualidade dos produtos. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação de que todos os



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – SEMSAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.257.347/0001-30

Rua Moisés Gurgel nº 13 – Centro – Janduí/RN - CEP: 59.690-000

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

requisitos contratuais foram cumpridos, em até 03 dias úteis, incluindo a aceitação dos produtos pelo responsável técnico.

4.9. Acompanhamento de Garantias: Será monitorada a aplicação da garantia oferecida pelo fornecedor, incluindo qualquer necessidade de medicamentos que não sejam compatíveis com o pedido. O fornecedor deverá cumprir com todas as obrigações previstas no contrato, garantindo a integridade e funcionalidade dos produtos fornecidos.

4.10. Auditorias e Inspeções Eventuais: Poderão ser realizadas auditorias e inspeções eventuais para assegurar que o contrato está sendo executado conforme o planejado e que os produtos continuam atendendo aos requisitos estabelecidos. Essas auditorias servirão para identificar e corrigir quaisquer irregularidades ou não conformidades.

4.11. Comunicação de Problemas e Penalidades: Qualquer descumprimento das condições contratuais por parte do fornecedor será imediatamente comunicado, e serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021. Medidas corretivas serão solicitadas para garantir o cumprimento das obrigações.

4.12. Com essas medidas de fiscalização, pretende-se garantir que a execução do contrato para o fornecimento produto ocorra de forma eficiente, transparente e em conformidade com as normas vigentes.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), definido com base na análise do histórico de consumo registrado durante a execução do contrato decorrente do procedimento licitatório realizado no exercício de 2024, cuja vigência foi mantida mediante aditivos nos exercícios de 2025 e 2026, considerando, ainda, a projeção da demanda da assistência farmacêutica municipal para o período de vigência da futura contratação.

5.2. Para fins de planejamento da contratação, o valor estimado foi distribuído da seguinte forma: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados ao fornecimento de medicamentos éticos, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados ao fornecimento de medicamentos genéricos e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados ao fornecimento



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – SEMSAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.257.347/0001-30

Rua Moisés Gurgel nº 13 – Centro – Janduís/RN - CEP: 59.690-000

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

de medicamentos similares, observando o comportamento histórico das prescrições médicas e das aquisições realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

5.3. Considerando a natureza do objeto, os preços dos medicamentos não serão previamente fixados pela Administração, tendo como referência os valores constantes da tabela oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico ABC Farma/Guia da Farmácia, vigente na data de cada aquisição, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora do certame.

5.4. O valor estimado possui caráter meramente referencial para fins de planejamento da contratação e reserva orçamentária, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração, uma vez que os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, mediante emissão de autorização de fornecimento.

5.5. O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo despesas com aquisição dos medicamentos, transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, não sendo devido qualquer pagamento adicional além daquele resultante da aplicação do percentual de desconto contratado sobre a tabela oficial da ABC Farma.

6. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A vigência desse contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Conforme o artigo 107 da lei 14.133/2021, o que poderá resultar na renovação do objeto e dos valores contratados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

7.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – SEMSAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.257.347/0001-30

Rua Moisés Gurgel nº 13 – Centro – Janduís/RN - CEP: 59.690-000

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4. Regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, de demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.8. Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.9. A contratada deverá possuir autorização para funcionamento observando toda a legislação sanitária aplicável ao comércio e fornecimento de medicamentos.

7.10. Os medicamentos fornecidos deverão ser éticos, genéricos ou similares, conforme solicitado pela Administração, devendo estar regularmente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em conformidade com a legislação vigente.

7.11. Os medicamentos deverão ser fornecidos em suas embalagens originais, lacradas, íntegras e acompanhados das informações exigidas pela legislação sanitária, contendo identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA, quando aplicável.

7.12. Os produtos entregues deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização pela Administração, não sendo aceitos medicamentos com prazo de validade reduzido que comprometa sua adequada distribuição e utilização, salvo quando previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

7.13. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, não havendo obrigação de aquisição da totalidade do valor estimado da contratação.

7.14. Os medicamentos deverão ser entregues no prazo estabelecido neste Termo de



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – SEMSAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.257.347/0001-30

Rua Moisés Gurgel nº 13 – Centro – Janduí/RN - CEP: 59.690-000

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

Referência, diretamente no local indicado pela Administração, em perfeitas condições de armazenamento e transporte, observando as normas de conservação aplicáveis a cada produto.

7.15. A formação do preço de cada fornecimento observará, obrigatoriamente, os valores constantes da edição vigente da tabela oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico ABC Farma/Guia da Farmácia, sobre os quais será aplicado o percentual de desconto ofertado pela contratada durante o certame.

7.16. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, documento ou demonstrativo que possibilite a conferência do preço constante da tabela oficial da ABC Farma vigente na data da aquisição, permitindo a verificação da correta aplicação do percentual de desconto contratado.

7.17. A cada fornecimento, a contratada deverá disponibilizar à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico os elementos necessários para conferência da correta aplicação do percentual de desconto contratado sobre os preços constantes da edição vigente da tabela oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABC Farma/Guia da Farmácia, sempre que solicitado pela Administração.

7.18. Somente serão aceitos medicamentos que atendam integralmente às especificações da prescrição médica emitida para o paciente, sendo vedada a substituição do medicamento solicitado sem prévia autorização do profissional prescritor ou da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, observada a legislação sanitária aplicável.

7.19. A contratada será responsável pela qualidade, procedência, armazenamento, transporte e conservação dos medicamentos até a efetiva entrega à Administração, respondendo por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatadas durante o recebimento ou dentro do prazo legal.

7.20. Em razão da natureza assistencial do objeto, a contratada deverá manter capacidade operacional e disponibilidade de estoque suficientes para atender às solicitações da Administração durante toda a vigência contratual, garantindo o fornecimento dos medicamentos de forma contínua e sem prejuízo à assistência farmacêutica municipal.

7.21. Os medicamentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – SEMSAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.257.347/0001-30

Rua Moisés Gurgel nº 13 – Centro – Janduís/RN - CEP: 59.690-000

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

Básico deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no local indicado pela Administração. O prazo reduzido justifica-se em razão do caráter excepcional da contratação, destinada ao atendimento de demandas imprevisíveis, urgentes e não contempladas nos contratos regulares da assistência farmacêutica, cuja demora no fornecimento poderá comprometer a continuidade do tratamento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

8- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o maior percentual de desconto, nos termos do art. 28, inciso I, combinado com o art. 6º, inciso XLI, ambos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento será o de maior percentual de desconto incidente sobre os preços constantes da tabela oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico ABC Farma/Guia da Farmácia, vigente na data do fornecimento dos medicamentos.

8.3. O percentual de desconto ofertado deverá incidir sobre os preços dos medicamentos éticos, genéricos e similares constantes da tabela oficial da ABC Farma/Guia da Farmácia, permanecendo fixo durante toda a vigência contratual.

8.4. A contratação será executada mediante emissão de Ordens de Fornecimento, de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, não gerando à Administração obrigação de aquisição da totalidade do valor estimado.

8.5. Somente poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência e no Edital.

8.6. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o maior percentual de desconto, desde que atenda às especificações do objeto e comprove o preenchimento de todos os requisitos de habilitação exigidos.

9 - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – SEMSAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.257.347/0001-30

Rua Moisés Gurgel nº 13 – Centro – Janduís/RN - CEP: 59.690-000

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico emitirá Ordem de Compra, contendo, no mínimo, a identificação da contratada, a relação dos medicamentos solicitados, as respectivas quantidades, o local de entrega, o prazo para fornecimento, bem como a identificação e assinatura da autoridade competente para sua emissão.

9.2. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de aquisição da totalidade do valor estimado da contratação.

9.3. **Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, considerando que a presente contratação destina-se ao atendimento de demandas excepcionais e imprevisíveis da assistência farmacêutica municipal.

9.4. As entregas deverão ser realizadas no seguinte endereço:

LOCAL: FBMAC – Farmácia Básica e Almoxarifado Central da Saúde

ENDEREÇO: Rua Santa Terezinha, nº 222, Bairro Onézimo Maia

PONTO DE REFERÊNCIA: Vizinho à UBS Dr. Onézimo Fernandes Maia

CEP: 59690-000 – Janduís/RN

ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

9.5. Não será exigido valor mínimo ou quantitativo mínimo por solicitação, devendo a contratada fornecer exatamente os medicamentos e quantidades constantes na Ordem de Fornecimento, sem qualquer custo adicional para a Administração.

9.6. Todas as despesas com carga, descarga, transporte, frete, seguro, tributos, embalagem e demais custos necessários à perfeita execução do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada.

9.7. A cada fornecimento, a contratada deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal acompanhada dos documentos necessários à conferência da correta aplicação do percentual de desconto contratado sobre a tabela oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico ABC Farma/Guia da Farmácia, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – SEMSAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.257.347/0001-30

Rua Moisés Gurgel nº 13 – Centro – Janduís/RN - CEP: 59.690-000

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

9.8. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e na proposta da contratada.

9.9. Constatada qualquer irregularidade, os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.10. Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade das especificações, quantidade, qualidade e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

9.11. Caso a verificação prevista no item anterior não seja realizada dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á o recebimento definitivo automaticamente consumado no primeiro dia útil subsequente ao término do referido prazo.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos medicamentos fornecidos, nem pela garantia legal decorrente de vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatadas.

9.13. A execução contratual será considerada concluída após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, o recebimento definitivo dos medicamentos efetivamente fornecidos e a realização dos respectivos pagamentos, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

9.14. Em situações devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, caracterizadas como urgência ou emergência assistencial, a Ordem de compra poderá ser encaminhada por meio eletrônico, sistemas internos, inclusive por aplicativo oficial de mensagens, considerando-se como marco inicial para contagem do prazo de entrega a confirmação de seu recebimento pela contratada.

10 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – SEMSAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.257.347/0001-30

Rua Moisés Gurgel nº 13 – Centro – Janduís/RN - CEP: 59.690-000

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

10.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto desta contratação, fornecendo as informações e orientações indispensáveis ao seu regular cumprimento.

10.2. Emitir as Ordens de Fornecimento contendo a relação dos medicamentos, respectivas quantidades, local de entrega e demais informações necessárias à execução contratual.

10.3. Receber os medicamentos fornecidos, por intermédio do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, realizando o recebimento provisório e definitivo, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4. Fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto ao prazo de entrega, à qualidade dos medicamentos fornecidos e à correta aplicação do percentual de desconto contratado sobre a tabela oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABC Farma/Guia da Farmácia.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital ou na proposta da contratada, exigindo sua substituição nos prazos estabelecidos.

10.6. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da respectiva Nota Fiscal.

10.7. Comunicar formalmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução contratual, fixando prazo para a adoção das providências necessárias quando constatadas irregularidades.

10.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Disponibilizar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, observando as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – SEMSAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.257.347/0001-30

Rua Moisés Gurgel nº 13 – Centro – Janduís/RN - CEP: 59.690-000

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e na legislação vigente.

11.2. Fornecer os medicamentos solicitados de forma parcelada, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, observando rigorosamente as quantidades, especificações e prazos estabelecidos.

11.3. Efetuar a entrega dos medicamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Administração, sem exigência de valor ou quantitativo mínimo por solicitação.

11.4. Fornecer somente medicamentos éticos, genéricos e similares devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, observando todas as normas sanitárias aplicáveis.

11.5. Entregar os medicamentos em suas embalagens originais, lacradas, íntegras e em perfeitas condições de conservação, contendo identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

11.6. Garantir que os medicamentos possuam prazo de validade compatível com sua utilização pela Administração, não sendo aceitos produtos com validade reduzida, inferior a 12 meses ou que comprometa sua distribuição e consumo, salvo sob autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

11.7. Aplicar, em todas as aquisições, o percentual de desconto contratado sobre os preços constantes da edição vigente da tabela oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABC Farma/Guia da Farmácia, observando os valores praticados na data do faturamento.

11.8. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, demonstrativo que possibilite a conferência da correta aplicação do percentual de desconto contratado sobre a tabela oficial da ABC Farma.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – SEMSAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.257.347/0001-30

Rua Moisés Gurgel nº 13 – Centro – Janduí/RN - CEP: 59.690-000

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

11.9. Substituir, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, às suas expensas, qualquer medicamento recusado pela Administração em razão de vícios, defeitos, avarias, divergências de especificação, prazo de validade inadequado ou qualquer outra irregularidade constatada durante o recebimento.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, armazenamento, transporte e conservação dos medicamentos até sua efetiva entrega, observando as condições exigidas pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente.

11.11. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto.

11.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução.

11.13. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que impeça ou dificulte o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as justificativas e as medidas adotadas para solução da ocorrência.

11.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante.

11.15. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

11.16. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.17. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação sanitária aplicável, das normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA e das demais normas relacionadas ao objeto da contratação.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – SEMSAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.257.347/0001-30

Rua Moisés Gurgel nº 13 – Centro – Janduís/RN - CEP: 59.690-000

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, composto por recursos próprios e oriundos de repasses do Governo Federal.

12.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.2 Dotação relativa aos exercícios financeiros de 2026 subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

02.072- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2032- FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA: 339030 MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO: 2374- PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

NATUREZA: 339030 MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16000000- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 17100000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO APOIO A DEPENDENTES QUÍMICOS

NATUREZA: 339030 MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE: 16000000- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 17100000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – SEMSAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.257.347/0001-30

Rua Moisés Gurgel nº 13 – Centro – Janduí/RN - CEP: 59.690-000

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO: 2040- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC

NATUREZA: 339030 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16000000- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO: 2379 INCREMENTO PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - PAP

NATUREZA: 339030 MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16000000- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

02.071 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 1015- PRODUÇÃO, AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS (AÇÕES JUDICIAL)

NATUREZA: 339030 MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Também poderão ser utilizadas dotações pela unidade orçamentária 02.072 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na qual sejam oriundas de novas emendas, créditos especiais, reprogramações de saldos, saldos de emendas, transposições de saldos.

13 -DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observada a estrita ordem cronológica de exigibilidade das faturas, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – SEMSAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.257.347/0001-30

Rua Moisés Gurgel nº 13 – Centro – Janduí/RN - CEP: 59.690-000

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

o fiscal do contrato atestar a regular execução do objeto contratado.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência da contratada, o pagamento ficará sobrestado até que sejam adotadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis visando à satisfação dos créditos da Fazenda Pública.

13.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção dos tributos previstos na legislação aplicável, quando cabível.

13.8. A ordem cronológica de pagamento será rigorosamente observada, respeitando-se as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

14 DO REAJUSTE

14.1. Os preços decorrentes da aplicação do percentual de desconto ofertado permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado, desde que haja prorrogação de sua vigência, mediante requerimento da contratada e



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – SEMSAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.257.347/0001-30

Rua Moisés Gurgel nº 13 – Centro – Janduís/RN - CEP: 59.690-000

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o percentual de desconto contratado, preservando-se, em qualquer hipótese, a utilização da tabela oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico ABC Farma/Guia da Farmácia vigente à época de cada fornecimento.

14.4. O reajuste não será concedido automaticamente, dependendo de solicitação formal da contratada e da análise da Administração, observadas as condições legais e contratuais.

15 DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) fornecer medicamentos em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da Ordem de Fornecimento, da proposta apresentada ou da legislação sanitária vigente;
- f) deixar de aplicar o percentual de desconto contratado sobre os preços constantes da edição vigente da tabela oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico ABC Farma/Guia da Farmácia;
- g) recusar, sem justificativa aceita pela Administração, o fornecimento dos medicamentos regularmente solicitados por meio de Ordem de Fornecimento;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – SEMSAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.257.347/0001-30

Rua Moisés Gurgel nº 13 – Centro – Janduí/RN - CEP: 59.690-000

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

-
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j" e "k", bem como nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", quando a gravidade da conduta justificar a aplicação da penalidade, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

IV – Multa, nas seguintes hipóteses:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Fornecimento inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento) do respectivo valor.
- b) O atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias corridos poderá caracterizar inexecução contratual, autorizando a Administração a promover a extinção do contrato, observado o devido processo administrativo e o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, na hipótese de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa,



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – SEMSAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.257.347/0001-30

Rua Moisés Gurgel nº 13 – Centro – Janduís/RN - CEP: 59.690-000

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

observado o disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à contratada, a diferença poderá ser descontada dos créditos existentes, da garantia contratual, quando houver, ou cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

15.8. Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a eventual adoção de programa de integridade pela contratada.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observadas as normas legais aplicáveis.

15.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

15.11. A Administração promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros competentes, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observadas as condições previstas no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – SEMSAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.257.347/0001-30

Rua Moisés Gurgel nº 13 – Centro – Janduís/RN - CEP: 59.690-000

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

16. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade da assistência farmacêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Janduís/RN, especialmente para atendimento das demandas excepcionais e imprevisíveis de medicamentos éticos, genéricos e similares não contemplados nas aquisições ordinárias da Assistência Farmacêutica Municipal;

Considerando a formalização da demanda, a elaboração do Documento de Formalização da Demanda DFD, do Estudo Técnico Preliminar ETP, do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos que instruem o presente processo administrativo, os quais demonstram a necessidade, a viabilidade, a oportunidade e a conveniência da contratação;

Considerando que a solução proposta observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, estando em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021;

AUTORIZO o prosseguimento do presente processo administrativo, com a adoção das providências necessárias para a realização de Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o maior percentual de desconto incidente sobre a tabela oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico ABC Farma/Guia da Farmácia, visando à futura contratação de empresa para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares destinados à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS do Município de Janduís/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis e demais atos necessários ao regular prosseguimento do certame.

Janduís, 13 de julho de 2026

NAILKA ALENCAR SALDANHA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico - SEMSAB

Port. Nº 256/2025 – GP

CPF: 027.734.634-71